



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento - CFO

Ref.: Ao Parecer do TCE/SP nas Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do ano de 2016 - Processo e-TC - 4369.989.16-5

TRATA-SE DA PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO AO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROCESSO e-TC - 4369.989.16-5, QUE TRATA DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO EXERCÍCIO DE 2016 – PARECER DESFAVORÁVEL DO TCE/SP – REJEIÇÃO – ELABORAÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO DE REJEIÇÃO.

Vem à análise desta Comissão o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP), Processo e-TC nº. 4369.989.16-5, referente à tomada das contas anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, ano de 2016.

Assim, seguindo o que determina os artigos 26 e 56 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, combinado com os artigos 236 do Regimento Interno desta Casa de Leis, sabendo-se da competência da Câmara Municipal para realizar o controle externo da fiscalização orçamentária e financeira, que conta com o apoio do TCE.

Em outras palavras, o parecer exarado pela Corte de Contas tem o condão de auxiliar as câmaras municipais em seu poder de fiscalização, podendo ser acatado ou rejeitado.

É letra da Lei Orgânica do Município:

Art. 26. Compete, privativamente, à Mesa:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

I - ...

II - propor projetos de decretos do Legislativo, dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município, por mais de quinze dias;

c) aprovação ou reprovação das contas anuais do Prefeito.

Ainda:

Art. 53. Por meio de Decretos Legislativos, a Câmara regulará matéria político-administrativa de sua competência exclusiva, com efeitos externos, em especial para:

I - declarar a perda de mandato do Prefeito ou Vereador;

II - fixar o número de vereadores da Câmara, na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

III – outorgar títulos de cidadania e honrarias;

IV – julgar contas anuais do Prefeito.

É a letra do Regimento Interno.

Art. 239. Recebido o processo do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, o mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento no prazo de 2 (dois) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, relativo às contas do Prefeito, dispondo sobre a aprovação ou rejeição.

Contemplando o disposto no RICM, esta Comissão vem apresentar seu **PARECER PELA NÃO CONCORDÂNCIA COM O JULGADO PELO TCE/SP EM SUA INTEGRALIDADE E APROVAR AS CONTAS DO ANO DE 2016.**

Todavia, alguns comentários merecem ser delineados, como as colocações feitas no Parecer de Revisão, do Conselheiro Dimas Ramalho, após pedido de vistas, que segue:

SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO – 27/11/2019

VOTO REVISOR – DIMAS RAMALHO

Item 22

RELATOR: CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-007369.989.19-9 (ref. TC-004369.989.16-5)

Município: Taquaritinga.

Prefeito(s): Fúlvio Zuppani.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Fúlvio Zuppani – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-12-

18, publicado no D.O.E. 24-01-19.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Reexame interposto por Fulvio Zuppani, Ex-Prefeito Municipal de Taquaritinga, em face do Parecer Desfavorável às contas do exercício de 2016, emitido pela E. Primeira Câmara, pelo voto do e. Relator Edgard CamargoRodrigues.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Com todo respeito às posições divergentes, no caso em exame, verifico que os dados do processo e os elementos colhidos pela instrução processual permitem dar provimento ao pedido do recorrente.

Entendo que os 02 (dois) principais pontos que levaram à emissão de Parecer Desfavorável, a situação financeira e o art. 42 da LRF, foram justificados pela defesa.

Da mesma forma, esclareceu a inobservância da Lei Eleitoral quanto à distribuição gratuita de bens, que contribuiu para o parecer desfavorável.

*Relativamente às **finanças municipais**, entendo que apesar do déficit, o resultado orçamentário não foi excessivo, representando 2,57% da receita arrecada.*

Por fim, ressalto outros aspectos que demonstram a boa ordem das contas, Como a nota B no IEGM, incluindo a adequada aplicação no Ensino, Saúde, Repasses ao Legislativo, Precatórios e Encargos Sociais parcelados nos Termos da Portaria 333/2017, assim como o histórico favorável, tendo em

vista que as contas de 2013 (TC-2089/026/13), 2014 (TC-562/026/14) e 2015

(TC-2654/026/15) receberam parecer favorável.

*Ante o exposto, o **VOTO DE REVISÃO FOI PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DE 2016.***

CONCLUSÃO

Destaca-se, portanto, que esta Comissão, em que pese o encaminhamento para a aprovação, se vê no dever de pontuar questões já apontadas e recomendadas no parecer da Corte de Contas (Tribunal Pleno), de fundamental importância aos interesses municipais e que deve ser observado e aplicado pela administração municipal, sem prejuízo de futura rejeição de contas.

Desta maneira, o parecer desta Comissão, conforme já narrado é pela rejeição do Parecer Final do TCE-SP (Tribunal Pleno) Processo e-TC - 4369.989.16-5, não acolhendo o Parecer Desfavorável e recomendando a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do ano de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

A próxima etapa consistirá na ciência para a Presidência da Câmara e Diretoria Legislativa, elaboração do Projeto de Decreto Legislativo Rejeitando o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Parecer Desfavorável) nas Contas do Município de Taquaritinga exercício de 2016 Processo e-TC - 4369.989.16-5, aprovando as Contas da Prefeitura de 2016, para e deliberação em Plenário, sem prejuízo dos cumprimentos das recomendações pela administração municipal.

A deliberação e votação do Plenário, deverá seguir o rito do artigo 240 do Regimento Interno in verbis.

Art. 240. A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas competente, para tomar e julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por 2/3 dos membros da Câmara;

II - decorridos sessenta (60) dias, as contas entrarão obrigatoriamente para a Ordem do Dia da Sessão subsequente, ficando sobrestada a decisão de qualquer outra proposição enquanto não for votado o parecer;

III - rejeitadas as contas, por votação, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo único. Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, será publicado o respectivo Ato Legislativo e remetido aos Tribunais de Contas do Estado e da União.

Este é o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, s.m.j.

Taquaritinga, 22 de novembro de 2021.

Orides Previdelli Junior

Presidente da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Luciano Azevedo
Vice-Presidente da CFO

Valcir Zacarias
Relator da CFO